

## EMENDA N° 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 389, DE 2011

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para tratar do trabalho do adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 60, 64 e 65 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** É proibido o trabalho de menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.” (NR)

.....

“**Art. 64.** Ao adolescente até dezesseis anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.” (NR)

.....

“**Art. 65.** Ao adolescente aprendiz maior de dezesseis anos são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente

Senador PAULO DAVIM, Relator